



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Nº do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000209/19	12/08/2019 09:32:25	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343251-5 / PISCICULTURA CHICARELI LTDA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 05.573.505/0001-69
2.3 Endereço: FAZENDA BABELÔNIA, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: VIEIRAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 36.895-000
2.8 Telefone(s): (32) 9990-9072	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343251-5 / PISCICULTURA CHICARELI LTDA - ME	3.2 CPF/CNPJ: 05.573.505/0001-69
3.3 Endereço: FAZENDA BABELÔNIA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: VIEIRAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 36.895-000
3.8 Telefone(s): (32) 9990-9072	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Babilonia	4.2 Área Total (ha): 3,2841
4.3 Município/Distrito: VIEIRAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 4184	Livro: 2 Folha: Comarca: MIRADOURO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum: Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	Área (ha)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	3,2841
Mata Atlântica	Total 3,2841
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

PL

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

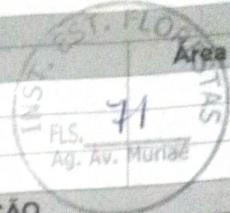
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

Área (ha)



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

Quantidade

Unidade

0,1800

ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

Quantidade

Unidade

0,1800

ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias

Área (ha)

Área (ha)

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção

Datum

Fuso

Coordenada Plana (UTM)

Y(7)

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n

SAD-69

23K

787.952

7.691.919

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto

Especificação

Área (ha)

Outros

Aquicultura

Total

0,1800

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

10.2.2 Diâmetro(m):

10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):

(dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

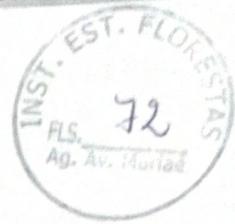
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico

Parecer Técnico



- Data do Protocolo: 07/08/2019
- Data da formalização: 12/08/2019
- Data da Vistoria: 21/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 22/08/2019

Objetivo

É objeto desse parecer, analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa. É pretendida com a intervenção requerida, a implantação de aquicultura em tangue escavado.

Caracterização do empreendimento

O empreendimento será no imóvel denominado Fazenda Babilônia, Comunidade dos Martins, localizado em área rural do Município de Vieiras, coordenada 23K 07691919 UTM 787952, possui uma área total de 3,2841 ha, possuindo 1,1710 ha de floresta Nativa. O empreendimento trata-se da criação de peixes ornamentais em tangues escavados. A área já é utilizada com a atividade de aquicultura com data anterior a julho de 2008, conforme documento anexo ao processo, onde o requerente solicita a regularização da faixa de APP onde já possuía os tangues. Pretende utilizar 0,18 ha de APP com tangues escavados e infraestrutura física diretamente associado. Os tanques escavados são paralelos ao córrego que passa pela propriedade a uma distância de 2 metros. A área requerida para regularização da intervenção se encontra localizada na margem de um córrego perene com 0,6 metros de largura, possuindo assim 30 m de APP em cada margem.

Na APP de uma das margens esta com floresta nativa preservada que não irá ser alterada, inclusive pertence à outra propriedade, na margem que será realizado a intervenção a vegetação predominante é Braquiária decumbens, não há necessidade de supressão de vegetação arbórea exótica e nativa.

Da Reserva Legal

Possui Cadastro Ambiental Rural (CAR) anexado ao processo 05040000209/19 (Folhas 25 a 27) CAR:MG-3171402-D51C694B1AE1672FA1A637E27, a área declarada no CAR esta de acordo com a área de reserva demarcada na propriedade. A propriedade possui 20 % de área destinada a reserva legal preservada com floresta em estagio médio de regeneração, e ainda a um excedente de floresta.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A viabilidade da intervenção em APP está prevista na Lei 20.922/2013 em seu art. 15, o qual admite em propriedades de até 15 (quinze) módulos fiscais, como é o caso da Fazenda Babilônia, a prática de aquicultura em tangue escavado e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que sejam respeitados os incisos de I a V, o que foi comprovado e afirmado no parecer anexo ao processo (Folhas 49 a 50).

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber medidas compensatórias proposta pelo requerente foi considerado satisfatório.

O local escolhido é a melhor alternativa técnico locacional, conforme laudo apresentado no processo e confirmado com a vistoria in loco. A Intervenção não poluirá ou causará degradação significativa ao meio ambiente, não provocará alterações significativas das qualidades físicas, químicas ou da biodiversidade local, tais como: não prejudicara a saúde ou bem estar da população humana; não criara condições adversas às atividades sociais ou econômicas; não ocasionara impactos relevantes à flora, à fauna e à qualquer recurso natural; não ocasionara impactos relevantes aos acervos históricos, culturais e paisagísticos.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis, foram descritos no estudo anexado ao processo (05040000209/18).

Conclusão:

Somos pelo deferimento do processo, desde que se cumpram as medidas compensatórias.

Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

Medidas mitigadoras:

- 1 – Emprego de técnicas de conservação qualitativa e quantitativa da água orientadas por um profissional habilitado;
- 2 – Rígido controle da renovação de água, com suprimento para cobrir apenas as perdas por evaporação e percolação;

3 – Alimentações dos espécimes em conformidade com o estágio de desenvolvimento e quantidade por viveiro, sem sobras ou perdas de ração;

4 – Despesa final, sem a liberação de todo volume de água contido no viveiro.



Medida Compensatória propostas:

- Realizar o cercamento e indução a regeneração natural conforme PTRF de uma área de 0,36 ha, que será destinada a formação de um fragmento Florestal, até dois meses após a emissão da DAIA.

Medidas mitigadoras:

1 – Emprego de técnicas de conservação qualitativa e quantitativa da água orientadas por um profissional habilitado;

2 – Rígido controle da renovação de água, com suprimento para cobrir apenas as perdas por evaporação e percolação;

3 – Alimentações dos espécimes em conformidade com o estágio de desenvolvimento e quantidade por viveiro, sem sobras ou perdas de ração;

4 – Despesa final, sem a liberação de todo volume de água contido no viveiro.

Medida Compensatória propostas:

- Realizar o cercamento e indução a regeneração natural conforme PTRF de uma área de 0,36 ha, que será destinada a formação de um fragmento Florestal, até dois meses após a emissão da DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Valmir Barbosa Rosado

MASP: 1148078-7

Coordenador/NRRA Munic.

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

DOC 1000
n4
9

Controle Processual nº. 185/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05040000209/19

Requerente: Piscicultura Chicareli Ltda ME - CNPJ: 05.573.505/0001-69

Anuência: f. 20 dos autos

Imóvel da Intervenção: Fazenda Babilonia Município: Vieiras - MG.

Objeto: Intervenção em uma área de 0,18ha de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, para fins de implementar a atividade de piscicultura.

Taxa de expediente: f. 05 dos autos.

Bioma: Mata Atlântica Fitofisionomia: braquiária decumbens

CAR: f. 43 a 45

Unidade Responsável: URBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1.2018.

Autoridade Ambiental: Valmir Barbosa Rosado - MASP.: 1.148.078-7

Documentos juntos:

- Plano Simplificado de utilização pretendida, f. 29 e 30 dos autos;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, f. 31 a 40 dos autos;
- Laudo de inexistência de Alternativa Técnica Locacional em projeto de intervenção em APP, f. 46 a 51 dos autos

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analizando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo. Quanto à análise dos aspectos



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

técnicos, verifica-se que a manifestação do gestor do processo é pela viabilidade da intervenção ambiental da área requerida.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento do pagamento da taxa de expediente conforme se vê às f. 05 dos autos, nos termos do que exige a Lei nº. 22.796, de 2017;

Considerando a competência territorial e administrativa da URFBio Mata para analisar o pedido, conforme o disposto no Decreto nº 47.344, de 2018;

Considerando que o imóvel possui Cadastro Ambiental Rural, conforme f. 43 a 45 dos autos;

Considerando que o imóvel possui área de reserva legal demarcada, averbada, cadastrada no Cadastro Ambiental Rural e conservada conforme manifesta o gestor do processo às f. 72 dos autos;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento encontra-se prevista na Lei nº. 20.922, de 2013, em seu art. 15;

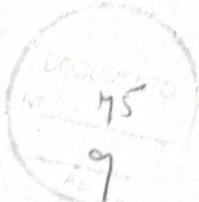
Considerando que, conforme manifesta o gestor do processo às f. 72 dos autos, foram observadas as condições previstas nos Incisos I a V do art. 15 da Lei nº. 20.922, de 2013, para a avaliação da possibilidade de atendimento ao que se requer;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face ao pedido de intervenção para o uso de área considerada de preservação permanente, conforme proposta da Requerente e aprovação do gestor do processo, como pode ser observado pelo parecer de f.72 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 72 dos autos deste processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



estabelecidas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto n°. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

Considerando que a autorização de intervenção ambiental requerida não dispensa outras autorizações como outorga para o uso dos recursos hídricos e registros pertinentes conforme previsto na Lei n°. 14181, de 2002 em seu art. 13.

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido formulado pela Requerente, conforme se vê às f. 72 dos autos.

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente, nos termos do que manifesta o gestor do processo, submetendo-se à análise e deliberação do (a) Supervisor (a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF n° 1905, de 2013 em seu art. 34 e comunicar à Requerente.

É o parecer,

De URFBio Centro Norte em apoio à URFBio Mata, 17 de setembro de 2019.

Alessandra Marques Serrano
Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental – **URFBio Centro Norte**

OABMG 70864 - MASP.: 0801849 1

IEF